



Estatuto do "AJUDÔU"

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º – O "Ajudou" é uma associação sem fins lucrativos de duração por tempo indeterminado, com sede na rua 37, nº 34, sl. 01, bairro Vila dos Técnicos e foro na cidade de Timóteo, no estado de Minas Gerais.

Art.2º – O "Ajudou" tem por finalidade:

a) promover a reinserção social e a autonomia dos beneficiários do "Ajudou", visando sempre suas necessidades e possibilidades;

b) produzir valor para todos: Governo, Parceiros, Colaboradores, Entidades, Meio Ambiente, Comunidade e Nação;

c) promover a ética, a cidadania e a democracia, além da promoção do desenvolvimento econômico e combate a pobreza;

d) incentivar a ação de Pessoas Físicas, Empresas, Associações, Cooperativas e demais organizações, privadas ou públicas, lucrativas ou não, que queiram investir na área social;

e) incentivar o desenvolvimento esportivo, cultural e lazer;

f) promoção ao ensino de: esportes, dança, música, arte e cultura.

g) promoção de atividade de condicionamento físico;

h) produção e promoção de eventos esportivos.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, o "Ajudôu" não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º – O "Ajudou" terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu desenvolvimento.

Art. 5º – A fim de cumprir sua finalidade, o "Ajudôu" poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Deu
OAB/MG 95570



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º – O “Ajudou” é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Instituição.

Parágrafo 1º – A demissão / desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria do “Ajudou”, de forma a expor suas razões, sendo certo, entretanto, que tal pedido não poderá ser negado;

Parágrafo 2º – Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) Fundadores: São aqueles que participaram da Assembléia de fundação e constituição do “Ajudou” e assinaram a respectiva ata, com direito a voto e podendo ser votado;
- 2) Contribuintes voluntários: São aqueles que contribuem com uma importância mensal, independente do valor., sem direito a voto;

Art. 7º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I- Votar e ser votado para os cargos efetivos;
- II- Tomar parte nas assembleias gerais.

Art. 8º – São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria.

Art. 9º – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais do “Ajudou”.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º – O “Ajudou” será administrado pela:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria; e
- III- Conselho fiscal.

Duque
OAB/MG 95570



Art. 11º – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º – Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

I – eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal, salvo disposição especial em contrário.

II – destituir os administradores;

III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV – decidir sobre reformas do Estatuto;

V – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII – decidir sobre a extinção da associação, nos termos do art. 32º;

VIII – aprovar as contas;

IX – aprovar o Regimento Interno.

Art. 13º – A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente, 01 (uma) vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14º - A convocação da assembléia geral far-se-á:

I – pelo Presidente da Diretoria;

II – pela Diretoria;

III – pelo Conselho Fiscal;

IV – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15º – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda e última convocação, com qualquer número dos presentes.

Art. 16º – A diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Diário
043/10695570



Art. 17º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez por mês.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita por mais 01 (um) mandato consecutivo.

Art. 18º – Compete a Diretoria:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV – entrosar com as associações públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – convocar e presidir a Assembléia Geral.

Art. 19º – Compete ao Presidente:

- I – representar o “Ajudôu” ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento interno;
- III – convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

Art. 20º - Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições.

Art. 21º - Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – organizar e manter em ordem os serviços da secretaria;
- III – publicar todas as notícias das atividades da associação.

Diina
04514695570



Art. 22º - Compete ao segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o término;
- III – auxiliar o primeiro secretário no desempenho de suas atribuições.

Art. 23º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – efetuar mediante comprovantes os pagamentos autorizados pelo presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário, em estabelecimento de crédito;

Art. 24º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato em caso de vacância, até o término;
- III – auxiliar o primeiro tesoureiro no desempenho das suas funções.

Art 25º – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos e empossados pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º – O mandato do Conselho Fiscal terá a mesma duração do mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º – Em caso de vacância deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleger um sucessor para o restante do mandato.

Art. 26º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da associação;
- II – analisar contas e os balanços da associação, emitindo parecer para apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

Diina
04314695570



III – opinar sobre a aquisição de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO E FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 27º – A receita do “Ajudôu”, necessária à sua manutenção, será constituída por:

I – doações de qualquer natureza recebidas;

II – produto líquido de promoções de beneficência;

III – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IV – auxílio e subvenções que venha a receber do poder público;

V – auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas.

Parágrafo 1º – Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 28º - O patrimônio do “Ajudou” será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

Art. 29º - Artigo 29 - No caso de dissolução ou extinção da entidade, o respectivo patrimônio líquido será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, que preferencialmente tenham objeto social semelhante ao da entidade, por deliberação da Assembleia Geral, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 30 - O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 01 de Janeiro e encerrando-se em 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 31 - No final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar um Balanço Geral, acompanhado pelo relatório das importâncias recebidas e despendidas pela Associação, com observância das formalidades legais.

Parágrafo Único - A escrituração contábil abrangerá todas as receitas e despesas da Associação, devendo manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua identificação e exatidão.

Handwritten signature in blue ink with the text "CABIM 95570" written below it.



Artigo 32. A entidade manterá contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade;

§ 1º - Prestação de contas da Associação observará seguintes normas:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para o exame de qualquer cidadão;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - É vedada a distribuição de bens ou parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado da entidade.

Art. 34º - A associação aplicará os recursos recebidos integralmente nas suas finalidades estatutárias.

Art. 35º - O “Ajudôu” será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 36º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 37º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 20 de setembro de 2022.

Timóteo, 18 de setembro de 2025.




MARCIO OLIVEIRA ANDRADE
PRESIDENTE DO AJUDÔU




Leonardo Puccini Guerra
Advogado inscrito sob o nº 95.570





CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE TIMÓTEO-MG
Andréia Márcia de Brito - Oficial de Registro
R. Miguel Maura, nº 162-A - bairro Garapa - Timóteo/MG - CNPJ nº 02.700.385/0001-25 - CEP: 35.180-456 - Tel.: (31) 3849-1024

PROTÓCOLO Nº 36664 - AVERBADO Nº 594 27 no Livro - A100 - Folha: 94
30 de Setembro de 2025 A Oficiala: Andréia Márcia de Brito

Andréia Márcia de Brito

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica - Timóteo-MG

Ato(s) praticado(s) por: Marie Aparecida de Souza Sabino - Escrivente - Esc

SELO DE CONSULTA: JUN66916

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6918.7310.4998.7116

Quantidade de atos Praticado(s): 001

Emol: R\$0,00, Recomp: R\$0,00

TFJR: R\$0,00, Valor Final: R\$ - ISSQN: , Fic: 0,00

Cod Dap: 6412-1.1

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.us.br>

